

Ata da Quinta (5ª) Reunião Ordinária da Comissão de Justiça e Legislação. Às quinze (15) horas do dia dezenove (19) de março do ano Dois Mil e Vinte e Cinco (2025) comparecem os membros da Comissão de Justiça e Legislação para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Projeto de Lei Ordinária nº 002/2025, de autoria do Vereador Damião Natal de Lima. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a reunião, determinando em seguida a leitura integral do Processo nº 66/2025 – SAPL – Projeto de Lei Ordinária nº 002/2025, datado de 13/03/2025, de autoria do Vereador Damião Natal de Lima que “Declara como de utilidade pública municipal a Associação dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar do Projeto de Assentamento Rio Corrente ASTRAFRC, e dá outras providências.” Após a leitura, o senhor Presidente passou o aludido projeto ao Relator, vereador Kleber Sebinho para apresentação do Relatório, que foi aceito pela Comissão e por unanimidade de seus membros emite o Parecer nº 008/2025, contendo o seguinte: “RELATÓRIO:.... O projeto de lei traz em anexo, mediante ofício de encaminhamento do seu autor, para a CJL, cópias do ESTATUTO SOCIAL, CNPJ e Certidões, documentação necessária, para preenchimentos dos questionamentos feitos quando de sua apresentação em plenário, atendendo, assim, os requisitos legis para sua aquisição. A referida Associação tem por finalidade promover atividades e finalidades de relevância pública e social, oferecendo assistência para pequenos produtores rurais e cidadãos que buscam titulação de terra, projetos para pequenos produtores rurais, fornecimento de insumos para plantio, cursos, assistência com máquinas para agricultores tratores, manutenção das estradas, e todas as demais previstas no artigo 2º do Estatuto Social da Associação. Assim, a ASTRAFRC, pelo seu estatuto, pelas finalidades e atividades, consiste, também, em promover atividades com grupos de apoio à ação comunitária, artesanato, comidas típicas, quermesses, cavalgada, gincana, torneio esportivo de futebol, promover a divulgação do agro turismo ou agregá-lo, com o aval da assembleia, participar e promover congressos, seminários, conferências, exposições, feiras, leilões, cursos, treinamentos e colaborar nessas realizações com os órgãos públicos, privados ou entidades de classe. É administrada por uma Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, cujos membros não são remunerados. Admissibilidade: Quanto à admissibilidade, a iniciativa do autor, em obter titulação honorária, para a ASTRAFRC, entendemos ser constitucional, onde não contém vício de técnica legislativa ou de origem, motivo pelo qual, por este aspecto, o referido projeto está apto à tramitação regular e ser apreciado pelo Poder Legislativo, visto que representa os anseios de toda a sua diretoria e associados. Mérito: A Declaração de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR PA RIO CORRENTE é de suma importância para que a mesma fortaleça ainda mais sua atuação, possibilitando-lhe alcançar seus objetivos estatutários de maneira mais eficaz e abrangente. Insta mencionar, que a obtenção da declaração de utilidade pública, a ASTRAFRC, deverá passar pelo escrutínio do Poder Executivo, mediante análise documental, da mencionada Associação, de todos os requisitos legais. Não obstante, vale ressaltar, o disposto no art. 3º do projeto de lei em análise, e dos requisitos para a continuidade da obtenção do título de declaração pública. No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, que tenha o mesmo objetivo social, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e suas alterações posteriores. É o relatório. Voto da Comissão: Em face de todas as considerações expostas pela relatoria, acolhemos o seu relatório, e no mais, referente aos aspectos a serem analisados por esta Comissão de Justiça e Legislação, tem-se que a matéria preenche os ditames da legalidade, é constitucional, e por unanimidade dos membros, manifestamos parecer FAVORÁVEL ao projeto de lei e a sua regular tramitação para a douta apreciação. É o PARECER.” Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de março de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Pres.: Junimar Normandes Dos Santos/PSDB: _____

Rel.: Kleber De Almeida Lopes/PRD: _____

Sec: Júlio Cezar Pereira Da Conceição/UNIÃO: _____